

RAFAELA PINHEIRO DA CRUZ PAIÃO	50,0
RAQUEL RAMOS DE CAMPOS CAVANHA	9,0
RENATA APARECIDA POGRIFKA BENATTI	25,0
RONALDO BARRIOS FONSECA	50,0
RONILDA PERRUPATO	50,0
ROSANGELA CRISTINA GRANCE DE SOUSA	25,0
ROSANGELA HOLSBACH DA MOTA	0,0
RUBIA BERNARDES AYALA	15,0
SANDRA REGINA DA SILVA CARVALHO	0,0
SEBASTIANA DE CASTRO	11,0
SELMA LEONARDO BATISTA	10,0
SENEVALDA DA CONCEIÇÃO	20,0
SHIRLEY JUNQUEIRA VIANA DA SILVA SANTOS	0,0
SONIA SOCORRO FONSECA	20,0
STEFANE CASTRO SENA	50,0
STEFFERSON ALVES DA CUNHA ROLON	40,0
SUELY CANAVERDE DE ARAÚJO AZUAGA	10,0
SUILENE FABIANA DOS SANTOS	50,0
SUNAMITA ALVES FEITOZA	45,0
SUZY ARAUJO DE OLIVEIRA BARROS	50,0
TANIA TEREZINHA GIARETTA	0,0
VALDIR DIAS ORTIZ	50,0
VANESSA ALVES DA SILVA	50,0
VANESSA FRANCO DUARTE	50,0
VANESSA SANTOS MERGARENO	46,0
VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	48,0
VERA LUCIA FLORENCIO BARBOZA	40,0
VILMA ROSA DA CRUZ SANDESKI	8,0
VIVIAN CRISTINE COELHO FERREIRA	50,0
VIVIANA ROSA REGUERA RUIZ	0,0
VIVIANE ARRUDA DE ALMEIDA	0,0
ZANER DA COSTA LEITE	50,0

RESULTADO DA ENTREVISTA TÉCNICA**FUNÇÃO: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL (Pcd)**

CANDIDATO	NOTA
CIRÇA LAURENTINO PEREIRA	25
MARY ESTELA OLIVEIRA PAWLOWSKI BARRETO	50
NEIDE CLEMENTINO GONÇALVES	15

EDITAL n. 08/2018-01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público para conhecimento dos interessados a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais de nível médio para atuar na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, no regime de contratação por prazo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação de serviços essenciais à população, de acordo com a função, normas e condições constantes deste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção e contratação de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público nos serviços e unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, conforme a atribuição da função descrita no subitem 2.2 deste Edital e compreenderá apenas a etapa denominada Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório.

2. DA FUNÇÃO, REQUISITOS E CONDIÇÕES:

2.1. A função objeto deste processo seletivo é a seguinte:

FUNÇÃO	VAGAS	CH SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Curso de Ensino Médio Completo, acrescido de conhecimento profissional específico comprovado através de curso ou experiência profissional na área e Registro no Conselho de Classe (CRTR).	07	24h/s	12 MESES	R\$ 1.243,03

2.2. As atribuições do ocupante da função discriminada no item 2.1 são as seguintes:

2.2.1 FUNÇÃO DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

- operar aparelhos de raios-X;
- manipular e revelar filmes radiográficos;
- processar imagens e/ou gráficos;
- preparar os pacientes para a realização dos exames;
- planejar o atendimento e organizar a área de trabalho, mantendo a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, equipamentos e acessórios;
- executar pequenos reparos nos aparelhos de raios-X;
- realizar a organização e manutenção de registros e arquivos das chapas de raios-X;
- controlar o estoque de filmes e produtos químicos e realizar a manutenção e conservação dos equipamentos de trabalho;
- preparar relatório descritivo preliminar para auxiliar na análise dos exames de raios-X.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital;

3.3 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo, no período das **10 horas do dia 07/08/2018 às 16 horas do dia 08/08/2018, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;**

3.4 Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o site www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.4.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função temporária à qual pretende se inscrever, de forma completa, bem como assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório;

3.4.2 Ao inscrever-se o candidato deverá possuir os requisitos específicos para atuar na função para a qual pretende concorrer;

3.4.3 O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos neste Edital.

3.4.4 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante gerado ao término da sua inscrição, que será enviado para o e-mail informado pelo candidato, o qual servirá como documento comprobatório da realização da inscrição, razão pelo qual deverá ser impresso.

3.5 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online, será publicada no Diário Oficial do Município a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para a entrega dos títulos, conforme informado no anexo único, bem como a entrega do comprovante de inscrição e da cópia de um documento oficial com foto.

3.6 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis;

3.7 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal.

3.8 A Prefeitura Municipal de Campo Grande não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

3.10 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea;

3.11 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.12 As informações prestadas na "Ficha de Inscrição" serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.13 A documentação a ser entregue em data posteriormente publicada no Diário Oficial do Município deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Na data para apresentação dos Títulos, o candidato deverá apresentar um documento oficial de identificação pessoal com foto (preferencialmente RG) e;

b) A documentação comprobatória da experiência profissional e das participações em cursos, congressos, conferências, palestras, seminários e capacitações exigidas para a análise dos títulos, de acordo com as exigências deste Edital (original e cópia), conforme especificadas no anexo único deste Edital.

3.14 Serão considerados documentos de identidade as carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais

expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para ser aceito, o documento de identificação deve se encontrar dentro do prazo de validade.

3.15 O candidato apresentará as cópias dos documentos exigidos junto com os documentos originais, as quais serão examinadas e quantificadas por servidor da Secretaria Municipal de Gestão.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) possuir a escolaridade exigida para o cargo ao qual concorre;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, conforme disposto nos termos do artigo 12 da Constituição Federal e do Decreto Federal n. 70.436/72;
- d) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- e) ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, verificada em exame médico pericial;
- h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- i) na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá comprovar a compatibilidade de horários entre os dois cargos e, também, que a soma das cargas horárias de ambos os cargos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais;
- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.
- k) não poderá ser contratada a candidata que se encontrar com 28 (vinte e oito) semanas completas de gestação, na data da contratação, comprovada em atestado médico pericial, devendo declarar e apresentar documento para avaliação da perícia médica.

4.2 DO LOCAL DE LOTAÇÃO

4.2.1 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal.

4.2.2 O local de lotação será definido pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades da Prefeitura de Campo Grande.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A presente seleção será realizada em uma única etapa denominada Prova de Títulos, de caráter eminentemente classificatório.

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que corretamente comprovados com os títulos de que trata o anexo único.

6.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

6.3 A experiência profissional deverá ser comprovada:

- a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

6.4 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.3, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

6.5 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.6 Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- a) maior idade;
- b) ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;
- c) permanecendo empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos pelo candidato na prova de títulos;

8.2 A relação com os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no DIOGRANDE (Diário Oficial do Município).

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de

homologação dos inscritos e da data de publicação do resultado preliminar quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

9.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

10. DO CONTRATO

10.1 No contrato constarão, obrigatoriamente:

- a) a função a ser desempenhada;
- b) o tempo de duração do contrato;
- c) as condições de renovação e de rescisão;
- d) o valor e a forma de remuneração;
- e) os direitos e obrigações do contratado;
- f) a jornada de trabalho.

10.2 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado, detentor da vaga;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade de Saúde e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) o procedimento da revogação, nas hipóteses dos itens "c", "e" e "f", deverá garantir ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- h) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas;

10.3 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado compulsoriamente ou por invalidez;
- e) candidato que estiver irregular com o Conselho de Classe, quando exigido;
- f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.4 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.
- d) as infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) a inobservância do disposto neste Item (10.6) importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.

10.5 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item **2.1** do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar documentação

específica discriminada em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pelo Secretário Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item **2**, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução da atribuições descritas no item **2.2** deste Edital.

13.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

13.3 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

13.4 A classificação formalizada para este processo seletivo simplificado tem validade de um ano, contado da data de publicação do Resultado Final.

13.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 08/2018-01

PROVA DE TÍTULOS

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ITEM	TÍTULOS			
		Titulos	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2013, observando-se:			
	a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias).....	1	10	10
	b) carga horária mínima de 60h (ou duração mínima de 10 dias)	1	10	10
	c) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 8 dias)	2	5	10
	d) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias)	2	5	10
02	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2013.....	2	5	10
03	- Experiência profissional, registrada em carteira de trabalho ou contrato em atribuições específicas válidas apenas na função à qual concorre, com pontuação de 10 pontos para cada 12 meses de trabalho comprovado.....	5	10	50
TOTAL DE TÍTULOS				

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2018.

Comissão de Avaliação da Prova de Títulos



EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários INTIMADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, apresentar DEFESA junto à Coordenadoria de Julgamento e Consulta/SEMADUR, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão 3º andar.

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 16 , Lei 184/2011, "Corte não autorizado,derrubada ou Morte provocada de árvore". MULTA = R\$ 2.130,18 A R\$ 7.912,11 (Artigo 34 Anexo Único da Lei Complementar 184/2011).
B) § 2º do Art. 19 , Lei 184/11, "Poda Drástica ou Excessiva". MULTA = R\$ 1.825,87 (Artigo 34 Anexo Único da Lei Complementar 184/2011)
C) Art. 76 C/C 77, Lei 2909/92, "Por alterar as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente". MULTA = R\$ 2.187,00 a R\$ 8.748,00 (Artigo 161 Anexo II da Lei 2909/92)
D) Art. 9º Lei 184/2011, " Ausência de árvores na frente do lote" MULTA = R\$ 1.034,65 (Artigo 34 Anexo Único da Lei Complementar 184/2011)

Campo Grande, 02 de agosto de 2018.

ORSIVAL SIMÕES JUNIOR

Gerência de Fiscalização e Arborização de Áreas Verdes
GFAV/SUFGA/SEMADUR

Anexo único ao Edital de Autuação nº. 002/2018

Proprietário	Bairro/Parcelamento	Inscrição Imobiliária	Notif.	Inf.
Alberto Teves	Santo Amaro/Jardim Canadá	1850230052	458837	B
Alterson Camilo da Silva	Nasser/Parque Residencial Azaleia	1580230195	454672	A
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453633	B
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453634	B
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453627	B
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453628	B
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453630	B
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453636	B
Antônio Gomes Ribeiro	Carandá/Bairro Carandá Bosque I	6120050140	453635	B
Bonito Hotel LTDA-ME	Cruzeiro/Vila Rosa	5260071515	454761	D
Cleomenes de Araújo Martins	Monte Castelo/Bairro Monte Castelo	2750140052	458602	B
Cleomenes de Araújo Martins	Monte Castelo/Bairro Monte Castelo	2750140052	458601	B
Cleomenes de Araújo Martins	Monte Castelo/Bairro Monte Castelo	2750140052	458603	B
Cleomenes de Araújo Martins	Monte Castelo/Bairro Monte Castelo	2750140052	458604	B
Constrab Const. e Comércio LTDA	Autonomista/Jardim Autonomista	5180180585	461008	B
Constrab Const. e Comércio LTDA	Autonomista/Jardim Autonomista	5180180585	461009	B
Constrab Const. e Comércio LTDA	Autonomista/Jardim Autonomista	5180180585	461010	B
Crispim Luiz Marcelino	Centro/Vila Ilgenfritz	5250020092	458616	B
Dieison Francisco Goulart	Jockei Club/Jardim Jockey Club	8130090487	456006	D
Diogo Machado Teixeira e Outra	Jardim dos Estados/ Bairro Cachoeira	5380190097	459473	A
Dorival Minatel	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	8180090453	457418	A
Euclides Alves Nogueira	Chácara Cachoeira/ Lot. Bairro Cidade Jardim	6440110183	459674	A
Euzebia Cabral Aguilar	Batistão/Jardim Serra Azul	7920220198	453770	B
Geni Ratier Pereira Martins	Cruzeiro/Vila Rosa	5260030517	454641	D
Graziela Ferreira dos Reis	Cruzeiro/Bairro Coronel Antonino	2970080433	458641	B
Graziela Ferreira dos Reis	Cruzeiro/Bairro Coronel Antonino	2970080433	458642	B
Graziela Ferreira dos Reis	Cruzeiro/Bairro Coronel Antonino	2970080433	458644	B
Graziela Ferreira dos Reis	Cruzeiro/Bairro Coronel Antonino	2970080433	458643	B
Juliana Pereira Gomes de Farias	Carandá/Lot. Carandá Bosque II	3730140265	452255	B
Joaquim Jose Gonçalves	Piratininga/Vila Ipiranga	8340010117	454254	B
Julia Cristina Pereira de Souza	Popular/Jardim Itália	11180240090	457321	C
Leinitz Chagas de Paula	Nasser/Vila Nasser 2 Seccção	2410150134	460500	A
Luiz Antônio da Silva	Jardim Paulista/Vila Jardim Paulista	5950040019	459675	B
Luiz Antônio da Silva	Jardim Paulista/Vila Jardim Paulista	5950040019	459676	A
Luiz Antônio da Silva	Jardim Paulista/Vila Jardim Paulista	5950040019	459677	A
Nazih El Kadri	São Bento/Jardim São Bento	5860100144	459515	B
Nelson Martins Jimenez	Cruzeiro/Bairro Coronel Antonino	5070110085	460516	B